



ATO DE PROMULGAÇÃO DO PREFEITO:

Considerando a regularidade da matéria e o interesse coletivo, O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO-RN, no uso de suas atribuições legais, por este instrumento, sanciona e promulga a Lei n.º 0771, de 10 de dezembro de 2018, em anexo, que **“ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019”**, tendo em vista a sua aprovação pela Câmara Municipal de São Fernando-RN através do Projeto de lei n.º 015/2018.

Publique-se e cumpra-se na forma da Lei.

GABINETE CIVIL, Município de São Fernando/RN, 10 de dezembro de 2018.

POLION MEDEIROS MAIA
Prefeito Municipal



LEI MUNICIPAL n.º 0771, de 10 de dezembro de 2018.

*ESTIMA RECEITA E FIXA DESPESA DO
ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE SÃO FERNANDO
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, observando o disposto no Capítulo V da Lei Complementar 126/2006,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte Lei:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para o exercício 2019, compreendendo:

I – O Orçamento Fiscal;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos a eles vinculados da Administração Direta e seus fundos.

TÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO – I

ESTIMATIVA DA RECEITA TOTAL

Art. 2º A Receita total é estimada no valor de 20.430.187,99 (vinte milhões quatrocentos e trinta mil cento e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos).

Art. 3º As Receitas decorrentes da arrecadação de tributos, transferências e de outras receitas correntes e de Capital, previstas na Legislação vigente discriminadas em anexo a esta lei.

CAPÍTULO II
FIXAÇÃO DA DESPESA TOTAL

Art. 4º A Despesa total é fixada no valor de 20.430.187,99 (vinte milhões quatrocentos e trinta mil cento e oitenta e sete reais e noventa e nove centavos):



I – No Orçamento fiscal, é fixado em R\$ 13.480.916,18 (treze milhões quatrocentos e oitenta mil novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), incluídos os Encargos Especiais para o pagamento de Precatórios judiciais inscritos até 1.º de julho de 2018, de acordo com o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, bem como, de obrigações judiciais classificadas na forma da Lei como Requisição de Pequeno Valor - RPV .

II – No Orçamento da Seguridade, é fixada em R\$ 6.829.271,81 (seis milhões oitocentos e vinte e nove mil duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Parágrafo Único – A diferença entre a Receita e a Despesa, na importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) servirá como reserva de contingência, que de acordo com o Decreto Lei nº 1.763/1980, será usada como recurso para abertura de créditos adicionais.

Art. 5º Observados os princípios, normas e convenções estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade, destacando-se as NBC-T – Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, e o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), editado pela Secretaria do Tesouro Nacional, relativamente aos instrumentos de planejamento referidos neste artigo, o desdobramento dos códigos de receitas e despesas orçamentárias, assim como de fontes de recurso, deverá obedecer à padronização estabelecida pelo Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte através da Resolução 011/2016 de 09 de junho de 2016.

Art. 6º A Despesa fixada à conta de recursos previstos neste Título e executada orçamentária e financeiramente mediante programação mensal.

Parágrafo Único – O Poder Executivo poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às unidades orçamentárias, nos termos da legislação que rege a matéria, bem como, poderá realizar a descentralização das responsabilidades orçamentárias e de gestão para Secretarias Municipais e outros Órgãos da administração direta e indireta mediante Decreto, que passarão a ter responsabilidade exclusiva sobre os atos administrativos realizados.

CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art. 7º Fica o Poder Executivo Autorizado a:

I – Abrir crédito Suplementar até o limite de 30% (trinta por cento), do total das despesas fixadas nesta Lei, utilizando como fontes recursos, desde que não comprometidos:

- a) O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- b) Os recursos de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou créditos adicionais autorizados em Lei.



Art. 8º O Poder Executivo é obrigado a repassar mensalmente para a Câmara Municipal, até 7% (sete por cento) da receita resultante de impostos e transferências efetivamente arrecadadas no ano imediatamente anterior ao do repasse.

Art. 9º Fica, ainda, o Poder Executivo autorizado a abrir além do limite fixado no artigo anterior, créditos suplementares;

I – Que tenha como fonte os recursos com destinação específica, transferidos ao Município pela União, Estado e outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, através de Convênio, acordo, contratados em cláusulas de reembolso e outras modalidades e transferências voluntárias;

II – Que tenha como fonte os recursos provenientes do excesso de arrecadação das Receitas estimadas na presente Lei, inclusive as operações de crédito e as transferências de convênios, até o limite da variação positiva verificada entre o valor da receita estimada para o trimestre e a efetivamente arrecadada no mesmo período; e

III – Que tenha como fonte os recursos provenientes de operações de crédito autorizada de forma que juridicamente, possibilite ao Poder Executivo realiza-la.

§1º – Considera-se como Receita estimada para cada trimestre a que se refere o inciso III deste artigo, o valor, correspondente a um quarto da receita estimada para o exercício.

§2º – O excesso de arrecadação apurado na forma do disposto no inciso III, deste artigo será rateado entre Poderes Legislativo e Executivo na proporção dos totais das despesas fixadas para cada poder por força da presente Lei.

CAPITULO IV

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 10º Fica o Poder Executivo proibido a:

I – Contrair operações de crédito por antecipação de receitas correntes estimadas na Lei Orçamentária exercício 2019, salvo quando autorizada pelo Poder Legislativo as quais deverão ser liquidadas até 30 (trinta) dias do encerramento do exercício 2019.

II – Em caso de antecipação de Receita, autorizada pelo legislativo, a Câmara Municipal nomeará 2 (dois) membros do legislativo para acompanhamento da aplicação dos recursos ora contraído.



TITULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11º O Prefeito Municipal publicara no prazo de 30 dias após a publicação da seguinte Lei, os quadros de detalhamento das despesas, por unidades orçamentária de cada órgão e fundo de orçamentos fiscal e seguridade social, especificando para cada categoria de programação e o elemento de despesas.

Parágrafo Único – Os quadros de detalhamento das despesas referente ao Poder Legislativo será elaborado na forma definida no “caput” deste artigo e aprovado por ato do Presidente da Câmara Municipal.

TITULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro 2019, revogadas as disposições em contrário.

São Fernando-RN, 10 de dezembro de 2018.

POLION MEDEIROS MAIA

Prefeito Municipal